

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2021**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2021**, a prestação de serviços postais, para atendimento às necessidades da Administração Municipal, com fulcro no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

**1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a contratação de serviços postais, para atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>R\$ 3.800,00</b>	

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

02 – GABINETE DO PREFEITO  
001 – GABINETE DO PREFEITO  
2002 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E GABINETE DO PREFEITO  
33903947 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL  
01000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
CNPJ: 34.028.316/0028-23.  
Endereço: Rua Romeu José Vieira, nº 90, Bloco B, 6º andar, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Cidade de São José/SC, CEP: 88.110-923.  
Representante legal: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO.  
CPF: 259.583.398-77.

**4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Em atendimento ao art. 26<sup>1</sup> da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por dispensa de licitação, quando for o caso, e a caracterização da necessidade da contratação.

O Município de Doutor Pedrinho se utiliza continuamente dos serviços postais para despacho de correspondências oficiais, sendo que tais serviços são prestados exclusivamente pela agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou seja, são serviços públicos.

Trata-se de serviço monopolizado, prestado pela Empresa Pública da União, ou seja, ainda sem concorrentes no mercado.

Neste contexto, nunca foi necessário o termo de contrato, pois os serviços eram de entrega imediata e integral, com despesas caracterizadas como de pronto pagamento (mediante adiantamento) incidindo a hipótese de substituição do instrumento de contrato na forma do Art. 62, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, independentemente de haver enquadramento em outros incisos do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em razão do valor dispendido, a dispensa de licitação se fundava no Artigo 24, II, sendo dispensável o processo de que trata o Artigo 26 do mesmo Diploma Legal.

Contudo, recentemente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos comunicou a mudança de postura em relação aos clientes/usuários da Administração Pública, apresentando-se a necessidade de adesão aos termos do “Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos” para utilização dos referidos serviços públicos.

Assim, também se faz necessário promover o competente processo de Dispensa de Licitação, fundado no que dispõe o Artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

O objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de contratação dos serviços aqui expostos, atendendo assim o interesse público pretendido.

## **5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*[...]*

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

Assim sendo, busca-se no presente processo o atendimento ao estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

## **6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

Em razão do serviço postal ser explorado pela União em regime de monopólio, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, criada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor unitário e total para contratação dos serviços ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado mensalmente através da emissão de fatura, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica -SFE, disponibilizado pela contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhada do relatório detalhado dos serviços realizados, devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

#### **8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O valor apresentado está compatível com os preços pagos pelo Município nos anos anteriores, estando devidamente atualizados pelo índice inflacionário do último período e/ou pela variação cambial.

#### **9 – DA PUBLICAÇÃO:**

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com a disponibilização do site oficial da municipalidade [www.doutorpedrinho.sc.gov.br](http://www.doutorpedrinho.sc.gov.br).

#### **10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

#### **11 – DA DELIBERAÇÃO:**

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

**JOÃO OSLIN ODORIZZI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA:

**LUIZ CLAUDIO KADES**

ADVOGADO - OAB/SC 17.692

**12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 14 de dezembro de 2021.

**HARTWIG PERSUHN**  
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC